

 GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Nicola Moreira Miccione</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR <i>Rodrigo Ratkus Abel</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Rodrigo da Silva Bacellar</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>José Luis Cardoso Zamith</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Nelson Rocha</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS <i>Vinicius Medeiros Farah</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS <i>Max Rodrigues Lemos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR Cel. PM <i>Luiz Henrique Marinho Pires</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Allan Turnowski</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Fernando da Silva Veloso</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL Cel. BM <i>Leandro Sampaio Monteiro</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Alexandre Otavio Chieppe</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Alexandre Valle Cardoso</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho</i>
GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Rogério Teixeira Junior</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Matheus Quintal de Sousa Ribeiro</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE <i>Gutemberg de Paula Fonseca</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i>
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Jurandir Lemos Filho</i>
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>Marcelo Cordeiro Bertolucci</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Patrique Welber Atela de Faria</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Antonio Ferreira Pedregal Filho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA <i>Tatiana Ribeiro Queiroz de Oliveira</i>
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA <i>Sérgio Zveiter</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Leonardo Vieira Mendes</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i>

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador	9
Governadoria do Estado	...
Gabinete do Vice-Governador	...
Vice-Governadoria do Estado	...

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil	9
Gabinete do Governador	...
Governo	...
Planejamento e Gestão	...
Fazenda	12
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais	13
Infraestrutura e Obras	13
Polícia Militar	15
Polícia Civil	16
Administração Penitenciária	17
Defesa Civil.....	17
Saúde	17
Educação.....	19
Ciência, Tecnologia e Inovação	21
Transportes	21
Ambiente e Sustentabilidade	...
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	22
Cultura e Economia Criativa	22
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	23
Esporte, Lazer e Juventude	...
Turismo	25
Cidades	25
Controladoria Geral do Estado	...
Gabinete de Segurança Institucional do Governo	...
Trabalho e Renda.....	...
Envelhecimento Saudável	...
Assistência à Vítima.....	...
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília	...
Justiça.....	...
Defesa do Consumidor	...
Procuradoria Geral do Estado	25

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	25
REPARTIÇÕES FEDERAIS	...

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.804 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESAS, A SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS SOCIAIS (SEPS), VINCULADA À SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEDSODH) PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL (SECC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/008941/2021,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CRFB;

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

- que a reforma administrativa trará para o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência nos atos de gestão;

- os termos do Decreto nº 47.232, de 24 de agosto de 2020, que consolidou a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Casa Civil;

- os termos do Decreto nº 47.572, de 16 de abril de 2021, que consolidou a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferida, sem aumento de despesa, a Superintendên-

cia de Projetos Sociais (SEPS), vinculada à Subsecretaria de Planejamento e Projetos Especiais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSODH), com seus cargos e ocupantes, para a Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC), na forma do Anexo Único.

Parágrafo Único - A Superintendência mencionada no caput fica vinculada à Subsecretaria de Cuidados Especiais da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 2º - Também ficam transferidos à Secretaria da Casa Civil os cargos, com as respectivas Gratificações por Encargos Especiais de seus ocupantes, na forma da tabela apresentada no anexo único.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO ÚNICO		
NOME	CARGO EM COMISSÃO	
	SÍMB	LITERAL
ROSIMERI SILVA DE CARVALHO GOMES	DAI-2	AJUNDANTE II
ANA LUCIA ALVES DOS SANTOS	DAI-5	SECRETÁRIO II
ANA MARIA DA SILVA CAVALCANTE	DAS-7	ASSESSOR
BRUNO PEREIRA DA CUNHA	DAI-5	SECRETÁRIO II
CARLOS EDUARDO DE SOUZA ALVARES	DAS-8	ASSESSOR
CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	DAS-7	ASSESSOR
CARLOS FILIPE SILVA FERREIRA DOS SANTOS	DAS-8	ASSESSOR-CHEFE
ROBSON FERREIRA VAZ JÚNIOR	DAS-8	ASSESSOR
CAROLAYNE ALVES DA SILVA	DAS-6	ASSISTENTE
CRISTIANE APARECIDA DA ROCHA MATELLI	DAS-6	ASSISTENTE
DENIZE DA SILVA CLARO	DAS-7	ASSESSOR
DOUGLAS MOREIRA	DAS-8	ASSESSOR

DECRETO Nº 47.805 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO, DESVINCULAÇÃO, REVALIDAÇÃO, DESTRUIÇÃO E CONTROLE DE PLACAS PARTICULARES EM VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS, REVOGA O DECRETO Nº 46.640, DE 15 DE ABRIL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e que conta no processo nº SEI-390001/000219/2021

CONSIDERANDO:

- a publicação do Decreto nº 47.443 de 07 de janeiro de 2021, que altera a estrutura organizacional, estabelecendo finalidades e competências do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro (GSI-RJ); e

- a necessidade de otimizar o processo das solicitações de vinculação, desvinculação, revalidação, destruição e controle de placas particulares atribuídas a veículos oficiais e locados pela administração pública no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a vinculação, desvinculação, destruição e controle do uso de placas particulares em veículos oficiais,

previstas no artigo 116, do Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto consideram-se:

I - Agência Central de Inteligência: Agência de Inteligência subordinada, em primeiro grau hierárquico-funcional, ao chefe da instituição a que pertence ou do Comando de Área;

II - Desvinculação de placas: extinção da autorização para a atribuição de placa particular de identificação de veículo automotor a um veículo oficial ou veículo locado pela Administração Pública, seja pelo decurso do prazo de autorização, seja a pedido do respectivo órgão;

III - Responsável pela retirada da placa: Servidor lotado no órgão ou no ente público solicitante, designado para a retirada da placa particular junto ao DETRAN-RJ, podendo ser ou não o usuário do respectivo veículo;

IV - Revalidação do uso das placas particulares: prorrogação, a pedido, do prazo de autorização da atribuição de uma placa particular de identificação de veículo automotor, a um veículo oficial ou veículo locado pela Administração Pública;

V - Usuário: Servidor lotado no órgão ou ente público responsável pela utilização ou gestão do (s) veículo (s), objeto da solicitação;

VI - Veículo locado: veículo automotor objeto de contrato de locação celebrado entre um órgão público da União, Estados e Distrito Federal com instituição privada cujo objeto social seja compatível com a locação de veículo automotor;

VII - Veículo oficial: veículo automotor de propriedade da União dos Estados e do Distrito Federal; e

GILBERTO AMARAL BERRIEL	DAS-7	ASSESSOR
HELISA ALMEIDA DA SILVA	DAS-8	ASSESSOR
JORGE DE SOUZA MESQUITA	DAI-6	ASSISTENTE II
CINTIA COELHO GORNI	DAS-8	ASSESSOR-CHEFE
LUANA GABRIELA CIRONE NEVES	DAI-6	ASSISTENTE II
MARCELLA CUNHA	DAI-6	ASSISTENTE II
MARCIA CRISTINA FIGUEIREDO JACOUD DO NASCIMENTO	DAI-6	ASSISTENTE II
MARIA DA GLÓRIA POLETO LOPES	DAS-7	ASSESSOR
MARVIN GRICZYNSKI CALAZANS SIMÃO	DAI-6	ASSISTENTE II
MONICA DOS SANTOS MIRANDA	DAI-6	ASSISTENTE II
PYERRE QUINTANILHA DA SILVA	DAS-7	ASSESSOR
RENATA VASCONCELLOS FARAGE DE SOUSA	DAS-6	ASSISTENTE
SONIA CRISTINA DOS SANTOS	DAS-7	ASSESSOR
SUELI DA SILVA OLIVEIRA PACHECO	DAS-7	ASSESSOR
CAMILA FERREIRA DA MOTA	DAS-6	ASSISTENTE
VANESSA OLIVEIRA GERALDO	DAS-7	ASSESSOR

Id: 2348357

VIII - Vinculação de placas: atribuição de uma placa particular de identificação de veículo automotor a um veículo oficial ou veículo locado pela Administração Pública.

Art. 3º - A autorização para a vinculação de placas particulares a viaturas oficiais, prevista no artigo 116, do Código de Trânsito Brasileiro, somente será concedida pelo Secretário de Estado do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro (GSI-RJ), mediante solicitação justificada quanto à necessidade da pretendida utilização e o enquadramento na aplicação exigida no disposto da Lei, e deverá estar instruída com cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, comprovante do recolhimento do valor pertinente ao serviço efetuado, por meio do Documento Único do Detran de Arrecadação (DUDA), para confecção de placa; a identificação do responsável pela retirada da placa particular junto ao Detran-RJ, bem como a identificação do usuário do veículo cuja placa será atribuída.

§ 1º - As placas particulares de que trata o caput poderão ser concedidas, para serem atribuídas aos veículos locados pela Administração Pública mediante a apresentação de cópias autenticadas do CRLV e do contrato de locação, bem como do extrato do contrato publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ, além do cumprimento das demais exigências previstas neste Decreto;

§ 2º - As solicitações previstas neste Decreto destinam-se exclusivamente aos veículos emplacados na circunscrição do Estado do Rio de Janeiro e deverão ser processadas por meio de documentos classi-